



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR, ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2008, A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE LEIS DE ANISTIA: LEI Nº 8878/1994, QUE “DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA”; LEI Nº 10.790/2003, QUE “CONCEDE ANISTIA A DIRIGENTES OU REPRESENTANTES SINDICAIS E TRABALHADORES PUNIDOS POR PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO”; LEI Nº 11.282/2006, QUE “ANISTIA OS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT PUNIDOS EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA”; E LEI Nº 10.559/2002, QUE “REGULAMENTA O ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS”. (LEI DA ANISTIA)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA.**

REQUERIMENTO

*Solicita prorrogação do prazo da
Comissão Especial da Anistia.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, **seja prorrogado até o dia 30 de julho de 2009**, o prazo da Comissão Especial destinada a acompanhar, até o dia 30 de novembro de 2008, a aplicação das seguintes Leis de Anistia: Lei nº 8.878/94, que “Dispõe sobre a concessão de anistia”; Lei nº 10.790/03, que “concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório”; Lei nº 11.282/06, que “anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT punidos em razão da participação em movimento grevista.”; e Lei nº 10.559/02, que “regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2008..

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

Presidente